

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de junho de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Macedo Rainha, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e ainda a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.^a Presidente apregoeou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1.PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 0040-005896/2010, Tributo ICMS, ED 31/2021**, Embargante PROFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS S/A, Advogado Tacio Lacerda Gama OAB/DF 30.376, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). O patrono da recorrente, Tiago Carneiro da Silva OAB/SP 384.319, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **b) Processo n. 0040-001409/2014, Tributo ICMS, ED 24/2021**, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer, parcialmente, dos embargos, para, também à unanimidade, na parte conhecida, dar-lhes provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 0040-000721/2014, Tributo ICMS, ED 56/2021**, Embargante MENDONÇA & COELHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, Advogada Mariana Antunes Vidigal OAB/DF 55.919, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. A Representação Fazendária opinou

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

pelo conhecimento e desprovemento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, para alterar o resultado do julgamento recorrido e, com base na Lei nº 6.900/2021, tão somente reduzir, *de officio*, a multa de 200% para 100%, aplicando-se a legislação pertinente em vigência, inclusive, havendo hipótese de deslocamento da multa para 100%, a partir da revisão determinada pelo julgador recorrido, deve ser considerada nova redução para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: RV 37/2021, RV 99/2022, REN 27/2021, RV 93/2022, RV 62/2022 e ED 27/2022 à Conselheira Rosemary Sales; REN35/2018, RV 92/2022, RV 197/2019, RV 60/2022 e RV 25/2021 ao Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira; RV 492/2018, RV 434/2018, RV 12/2022, RV 13/2019 e RV 203/2019 ao Conselheiro Romilson Duarte; RV 112/2019, RV 100/2022, REN 18/2021, RV 41/2022 e RV 100/2021 ao Conselheiro Avelar Schmidt; REN 16/2022, RV43/2022, RV 42/2022, RF 84/2022 e RV 73/2022 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; e RV 006/2022, REN 009/2022, REN 18/2022, RV 110/2022 e RV 16/2019 ao Conselheiro Fernando Rezende. Foram ainda aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: ED 24/2021 (Ac. 42/2022), ED 31/2021 (Ac. 43/2022) e ED 56/2021 (Ac. 42/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de junho de 2022, Quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA

Presidente